Câmara Municipal de São Vicente

LEI Nº 1 438

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal promulga e decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1416, de 28 de janeiro de 1 969, passa a parágrafo 3º.

Artigo 2º - Acrescenta-se ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1 416, de 28 de janeiro de 1 969, o seguinte parágrafo 2º:

"§ 2º - Tratando-se de vilas, prédios em condomínio ou construção de mais uma casa ou um único terreno, a taxa será cobrada à razão de 0,2 (dois décimos) do salário-mínimo regional - por casa, unidade ou apartamento".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

COPIA

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de setembro de 1 969.

a) Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal